



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 008168/2025 - Externo

Em 18/08/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 008168/2025 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 008168/2025 - Externo**

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Abertura: **18/08/2025 17:22:55**

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

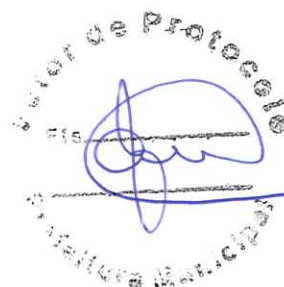
Assunto: **OFÍCIO**

Detalhamento: (28) 9-9931-0416

ENC. OF. SEC. LEG - 485/2025

REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS.....

GABINETE



Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

18 de agosto de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 485/2025

Ibatiba-ES, 12 de agosto de 2025.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025: "Institui a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba/ES e dá outras providências".

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29. Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029 /2025

Institui a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar bens culturais de natureza imaterial, como:

- I – festas religiosas tradicionais;
- II – folias de reis, cavalhadas e congadas;
- III – danças, músicas e expressões populares;
- IV – culinária típica local;
- V – saberes, técnicas e modos de fazer ligados à cultura popular; VI – manifestações e celebrações ligadas à história do tropeirismo e das comunidades locais.

Art. 2º.O Patrimônio Cultural Imaterial compreende práticas e domínios da vida social que se manifestam em:

- I – formas de expressão;
- II – modos de criar, fazer e viver;
- III – celebrações;
- IV – saberes e conhecimentos populares;
- V – lugares e espaços que abriguem práticas culturais coletivas.

Art. 3º.O Poder Executivo, poderá por meio do setor responsável pela Cultura, promover:

- I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba;

III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;

IV – o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;

V – a publicação de material educativo e informativo;

VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º. Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatiba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5º. As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Robervânia Aparecida da Silva Faé

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (11-08-2025)



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

